



Política de Gestão de Riscos e Liquidez da “*NOVUS CREDITO GESTÃO*”

1. Do Objetivo

Esta política visa a estabelecer os procedimentos e normas para o controle de risco das carteiras geridas pela **NOVUS CREDITO GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, doravante denominada “**NOVUS CREDITO GESTAO**”, pessoa jurídica de direito privado e natureza empresária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/ME) sob o n. 42.524.344/0001-40, observando o bom senso, as melhores práticas e regulamentação aplicável. Tudo em atenção e observância aos **incisos I à VI do §1º do art. 26 da Resolução n. 21 de 2021 da Comissão de Valores Mobiliários (RCVM n. 21/2021)**.¹

2. Da Abrangência

Esta Política define os procedimentos aplicáveis a todos os sócios/acionistas, administradores, diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços (“Colaboradores”) da “**NOVUS CREDITO GESTAO**”, sendo dever de todos agir de acordo com os princípios e normas aqui definidos.

¹ **Seção I – Gestão de Riscos, art. 26, RCVM n. 21/2021.** O gestor de recursos deve implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. § 1º A política referida no caput deve ser consistente e passível de verificação e estabelecer, no mínimo, o seguinte: I – os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários; II – as técnicas, os instrumentos e a estrutura utilizados para a implementação dos procedimentos referidos no inciso I; III – os limites de exposição a risco das carteiras administradas e dos fundos de investimento que não tenham, respectivamente, no contrato e nos documentos do fundo, limites expressos; IV – organograma dos cargos das pessoas envolvidas na gestão de riscos e respectivas atribuições e prerrogativas e, se for o caso, o nome do terceiro contratado para monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários; V – com que frequência e quais pessoas, além do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários do gestor de recursos, devem receber relatório da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão; e VI – a frequência com que a política deve ser revista e avaliada, devendo ser, no mínimo, suficiente para atender aos objetivos previstos no caput.

3. Dos Esclarecimentos Iniciais

3.1. O gerenciamento de riscos é um instrumento essencial da “*NOVUS CREDITO GESTAO*” para otimizar o uso de recursos e selecionar as melhores oportunidades de negócios, visando a maximização de valor para os seus acionistas e investidores.

3.2. O gerenciamento de riscos na “*NOVUS CREDITO GESTAO*” é o processo no qual são identificados e mensurados os riscos existentes e potenciais das operações da “*Novus Credito Gestao*” e são aprovados políticas, procedimentos e metodologias de gestão e controle de riscos.

3.3. O foco do gerenciamento de riscos da “*NOVUS CREDITO GESTAO*” é manter o perfil de risco da instituição e dos fundos de investimento e/ou carteiras administradas por ela geridos, sempre dentro das estratégias de controle de risco estabelecidas pelo Comitê de Risco.

4. Da Avaliação dos Riscos

4.1. A avaliação de riscos é o processo de identificação dos fatores que possam impactar os fundos de investimentos e/ou carteiras administradas geridos pela “*NOVUS CREDITO GESTAO*”.

4.2. A avaliação dos riscos associados às carteiras dos fundos é feita de forma contínua e a atualização periódica destes controles busca a incorporação de novos fatores riscos, anteriormente não abordados ou que estejam subavaliados ou superavaliados.

5. Dos Fatores de Risco

As carteiras geridas pela “*NOVUS CREDITO GESTAO*” estão sujeitos a uma

série de fatores de riscos, entre os quais se destacam:

- Risco de responsabilização por passivos de Entidades Investidas. Trata-se do risco de responsabilização por passivos e contingências das Entidades Investidas em razão, por exemplo, da desconsideração de sua personalidade jurídica.
- Risco de Crédito. É a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento pelo tomador, emissor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados e, nos fundos geridos pela “NOVUS CREDITO GESTAO ” podem ocorrer perdas referentes à valores efetivamente integralizados nas companhias investidas visto deterioração da capacidade econômico-financeira das mesmas; falha na estratégia de desinvestimento da carteira do fundo e/ou carteiras administradas e default dos emissores de títulos adquiridos para composição do portfólio.
- Risco sistêmico. É o desenvolvimento de um evento sistêmico que envolve todos os setores da economia que certamente irá gerar contaminação dada a escala do evento sistêmico que originou o risco, quando da gestão das carteiras administradas e/ou fundos de investimentos pela “NOVUS CREDITO GESTAO ”.
- Risco de Mercado. É a possibilidade de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por um fundo de investimento e/ou carteiras administradas, quanto aos fundos geridos pela “NOVUS CREDITO GESTAO ”, poderão ocorrer variações nos valores das posições detidas nas companhias investida e nos valores de mercado dos títulos adquiridos para a composição do portfólio.
- Risco de Liquidez. É a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira dos fundos de investimento, nos respectivos mercados em que são negociados, podendo causar a incapacidade dos fundos de honrar seus compromissos, inclusive resgates.
- Risco Regulatório. Alterações legislativas e regulatórias podem impedir ou onerar excessivamente o exercício das atividades da “NOVUS CREDITO GESTAO ” e/ou dos fundos por ela geridos.

- Risco Operacional. O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo-se nesta definição o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela “*NOVUS CREDITO GESTAO*” e/ou pelos fundos e/ou carteiras administradas por ela geridos.
- Risco Legal. É o risco associado às sanções em razão de descumprimento de exigências legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades e atitudes da “*NOVUS CREDITO GESTAO*”, porém, na maioria das vezes, demonstra sua probabilidade de ocorrência antes da sua manifestação.
- Risco de Contraparte. É o risco de que a contraparte de um negócio não cumpra as suas obrigações contratuais. Consiste no risco das contrapartes dos ativos financeiros que integram as carteiras dos fundos não cumprirem com suas obrigações por ocasião da liquidação das operações com os fundos e/ou carteiras administradas, o que pode acarretar perdas para os detentores das posições. O risco de contraparte é também um risco de crédito, mas que pode existir com uma contraparte com a qual não existe uma relação de financiamento/empréstimo.
- Risco de Concentração. A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor ou a significativa concentração em ativos de poucos emissores representa especialmente, mas não exclusivamente, o risco de liquidez e o risco de mercado dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos fundos e/ou carteiras administradas. Nestes casos, a “*NOVUS CREDITO GESTAO*” pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros dos fundos a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das cotas dos fundos e/ou carteiras administradas que detém.

6. Procedimentos de Controle, Gestão e Mitigação dos Riscos

6.1. A definição e implantação da Política de Riscos da “*NOVUS CREDITO GESTAO*” têm por objetivo assegurar que as diretrizes da “*NOVUS CREDITO GESTAO*” sejam

cumpridas e que os riscos para o alcance dos objetivos das carteiras sejam adequadamente gerenciados.

6.2. Gestão de Risco de Crédito. O gerenciamento do risco de crédito é efetuado com base na seguinte metodologia:

- Avaliação da capacidade das contrapartes de gerarem recursos suficientes através de suas atividades comerciais e conversão de seus ativos, visando a liquidação de suas obrigações financeiras em seus devidos vencimentos e na forma como foram contratadas;
- Acompanhamento da existência de garantias nas operações de crédito que sejam suficientes para honrar os valores tomados pelas contrapartes. Quando julgar necessário, a “NOVUS CREDITO GESTAO ” pode demandar o uso de contas *Escrow* como forma adicional de mitigar riscos;
- Acompanhamento de relatórios de *rating*, emitidos por agências especializadas;
- Monitoramento, avaliação e gerenciamento do portfólio sob o ponto de vista de possíveis concentrações em clientes, ratings, setores econômicos, regiões ou produtos, assegurando uma distribuição equilibrada de riscos;
- Utilização de reportes contábeis (balanço patrimonial, demonstrativo de resultados, fluxo de caixa e balancetes) para avaliar o ativo sob a ótica de geração de caixa, rentabilidade do negócio, liquidez e alavancagem. Sob essa ótica, também são avaliadas empresas do mesmo grupo econômico, o conglomerado ou grupo, que sejam correlacionadas com o ativo avaliado;
- Em alguns casos, realização de visitas e/ou reuniões presenciais para conferir, avaliar e qualificar processos, práticas, controles e pessoas;
- Consultas a central de risco de crédito do Banco Central, a *bureaux* de crédito sobre o CNPJ da empresa e CPF dos sócios, além da obtenção de certidões fiscais e previdenciárias;
- Auxílio do Diretor de Risco e Compliance, que é advogado, na análise de situações jurídicas complexas, quando necessário; e
- Realização de reunião semanal entre a gestão, análise e risco para apreciar a carteira e os emissores.

6.3. Gestão de Risco de Mercado. O gerenciamento do risco de mercado é feito, principalmente para os Fundos de Ações - FIAs, Fundos de Renda Fixa – FRFs, para os

Fundos Multimercado – FIMs e gestão de carteiras discricionárias, através do monitoramento da diversificação das exposições, bem como da análise de sensibilidade dos fatores que podem impactar os preços dos ativos.

6.3.1. Para participações, cotas, títulos ou outros ativos de emissão de empresas que não sejam negociados em mercado de balcão ou bolsa, visto tratar-se de títulos privados e ações para os quais não há mercado secundário de negociação, o controle utilizado é a atividade de acompanhamento e monitoramento das companhias investidas de forma a viabilizar uma boa estratégia de desinvestimento.

6.3.2. Para títulos e/ou ações negociadas em mercado de balcão ou bolsa, o controle utilizado é a análise das variações históricas dos preços de mercado destes títulos e os preços futuros projetados pelos *players* de mercado. As métricas utilizadas para estabelecer os limites de Risco de Mercado são:

- *Value at Risk* – VaR paramétrico com horizontes de tempo 1 dia e de 21 dias. Os cálculos são feitos com janela de dados históricos de 1 ano, e intervalo de confiança de 95%. Os limites tolerados são especificados para cada carteira no Comitê de Risco ou nos regulamentos dos fundos;
- Cenários de *Stress* calculados estressando alguns parâmetros, ou variações preços de determinados ativos, e seus efeitos nas carteiras. Os limites tolerados são especificados para cada carteira no Comitê de Risco ou nos regulamentos dos fundos, além, de desenvolver métricas mais restritivas, expostas na política de risco de liquidez aplicáveis para fundos, exclusivamente;
- (*Shortfall*), avaliando o potencial que uma carteira poderia perder em condições atípicas de mercado (situações de estresse). Os cálculos são feitos tomando como referência o pior desempenho histórico hipotético da carteira atual. Os limites tolerados são especificados para cada carteira no Comitê de Risco ou nos regulamentos dos fundos;
- *Tracking Error* para a comparação do retorno e o risco apresentados pelas carteiras está adequado aos apresentados pelo *benchmark*;

As fontes primárias de dados para o cálculo das métricas são as cotações históricas dos ativos publicadas pela B3.

6.4. Gestão de Risco de Liquidez. A metodologia de gerenciamento do risco de liquidez é efetuada com base na liquidez de cada ativo que compõe a carteira dos fundos.

São utilizadas como métrica de liquidez das carteiras a liquidez média de cada ativo, ponderadas pela exposição da carteira aos ativos (média ponderada). Também são verificadas as métricas de tempo necessário para a venda dos ativos (dias para a zeragem) para fazer frente a eventuais resgates, tendo como base a prazo de resgate estipulado no regulamento de cada fundo e/ou carteiras administradas e seu histórico de resgates e aplicações.

6.4.2. Para os ativos líquidos são feitas conciliações conjuntamente entre administrador e gestor de forma a garantir caixa disponível, na forma de reservas provisórias, no prazo legal definido.

6.4.2.1. Entende-se como reservas provisórias:

- Valores provenientes de chamada de capital que serão destinados para aporte nas Companhias Investidas;
- Valores provenientes de liquidação total ou parcial dos investimentos do Fundo em companhias Investidas que serão destinados a amortização das cotas, salvo deliberação em contrário do Comitê de Investimentos; e
- Ativos de liquidez imediata como: (i) Fundos DI com resgate inferior ao resgate dos respectivos Fundos geridos pela *Novus Crédito T MANAGEMENT*”, (ii) Títulos Públicos, (iii) Operações compromissadas com liquidez diária e (iv) Ativos de crédito de instituições financeiras com garantia de recompra (CDBs, LCIs, debêntures, letras financeiras, etc.)

No caso de a conciliação indicar falta de liquidez para o cumprimento do pagamento dos fluxos de caixa projetados, o gestor poderá iniciar a venda de ativos não considerados de liquidez imediata. A análise do prazo médio de liquidação de todos os ativos deve demonstrar a possibilidade de liquidação desses em concordância com o prazo de resgate do fundo em no mínimo 67,7% de toda carteira, naquele prazo de liquidação do resgate.

6.5. Gestão de Risco Operacional. A avaliação, o monitoramento, o controle e a mitigação do risco operacional são realizados através:

- Da elaboração e implementação de testes e controles inseridos nos fluxos dos processos; e
- Da existência de plano de contingência contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional.

6.6. Gestão de Risco Legal e Regulatório. O gerenciamento do risco legal e regulatório é realizado por meio das seguintes rotinas e procedimentos:

- Acompanhamento normativo e legal através de acesso regular a periódicos e informativos de órgãos reguladores e autorreguladores, entidades de classe e escritórios de advocacia;
- Interpretação jurídica adequada ao ambiente regulatório específico dos mercados financeiro e de capitais;
- Quando necessário, suporte de escritório de advogados contratado para subsidiar a “NOVUS CREDITO GESTAO ” em questões relacionadas a todas as áreas do Direito; e
- Mapeamento do risco legal nos processos, juntamente com os demais tipos de risco.

6.7. Gestão de Risco de Responsabilização por Passivos de Entidades Investidas. O gerenciamento do risco de responsabilização por passivos de entidades investidas é efetuado por meio do monitoramento e observância estrita à legislação e regulamentação aplicáveis às Entidades Investidas, bem como pelo monitoramento da governança e das atividades das Entidades Investidas.

6.8. Gestão de Risco de Contraparte. Quando a contraparte é o responsável direto pela liquidação, esse risco é abordado como um Risco de Crédito. No caso contrário, ou seja, para as situações nas quais essa contraparte faz a liquidação, como no mercado de balcão, seu nome precisará ser aprovado pelo Comitê de Riscos. A área de risco é responsável por

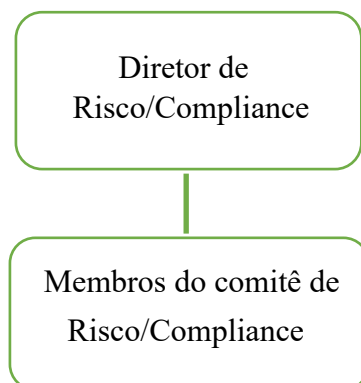
verificar a ocorrência de que alguma operação tenha ocorrido com nomes não aprovados e sua detecção gerará um evento de reenquadramento de carteira.

6.9. Gestão de Risco de Concentração. Caso os regulamentos dos fundos e/ou política de investimento da carteira administrada não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitigue o risco de concentração de acordo com o objetivo de cada fundo. O monitoramento dos limites, caso existam, é feito pelo Comitê de Crédito.

6.10. Risco sistêmico: Caso os demais riscos acima expostos estejam demonstrando uma escalabilidade, identificável, e risco de contaminação certo, o Comitê de Investimento, por meio do Comitê Macro, irá identificar a extensão desse risco e como remediar a situação, além, de propor sistemas/operações de proteção (*hedge*) em face o risco sistêmico.

7. Da Governança

7.1. O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável pela definição e execução das práticas de gestão de riscos descritas neste documento, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas. O Departamento de Risco e *Compliance* tem a seguinte estrutura:



7.2. A Diretoria de Risco e *Compliance* tem as seguintes atribuições:

- Apontar desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos nesta política de gestão de riscos aos casos fáticos;
- Implementar a política de gestão de riscos, auxiliando o gestor de recursos, planejando a execução e executando os procedimentos definidos para cumprimento do art. 26, da Resolução CVM 21;
- Redigir as políticas, procedimentos e regras de risco, bem como atualizá-los;
- Produzir relatórios de risco e levá-los aos Colaboradores envolvidos na atividade de gestão, no prazo estabelecido no art. 26, 2º, II da RCVM 21/21;
- Dar parâmetros gerais, orientar e aprovar a Política de Gestão de Riscos;
- Avaliar resultados e performance da área de risco, solicitar modificações e correções.

7.3. O Comitê de Risco, do qual o Diretor de Risco e *Compliance* faz parte, se reunirá sempre que for convocado pelo Diretor de Risco e *Compliance*, para tratar dos assuntos que envolvam a gestão de risco.

As decisões do Comitê de Risco serão tomadas por maioria simples e suas reuniões registradas em ata. Em caso de empate na votação do Comitê de Risco, o Diretor de Risco tem a prerrogativa de decidir qual será a decisão do Comitê.

A periodicidade mínima das reuniões do Comitê de Risco é semestral.

A composição do Comitê de Risco será: i. Diretor de Risco e *Compliance* ii.. Ao menos um, e no máximo dois, membros da equipe de gestão/análise;

Mensalmente deverá ser enviado pelo Diretor de Riscos e *Compliance* à Diretoria Administrativa relatório contendo análise sobre fundos e/ou carteira administrada que excedam seus limites de risco, que será documento interno que não pode ser divulgado.

7.4. O Diretor de Risco e *Compliance* possui independência em relação às outras áreas e poderá exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador, inclusive os membros da equipe de gestão.

7.5. O Diretor de Risco e *Compliance* tem a prerrogativa de alertar o Diretor de Investimentos sobre o desenquadramento das carteiras ou extrapolação dos limites de risco das carteiras. O Diretor de Investimentos deverá traçar um plano para reenquadramento e readequação aos limites de risco estabelecidos.

Caso as medidas de reenquadramento e readequação aos limites de risco não sejam tomadas, o Diretor de Risco deverá realizar, compulsoriamente, o reenquadramento das carteiras, seja por comprometimento da liquidez, por extrapolação dos limites de risco ou por desenquadramento regulatório ativo e passivo.

7.6. O Diretor de Risco e *Compliance* reporta-se diretamente à Diretoria da “NOVUS CREDITO GESTAO ” por meio de relatórios ou da convocação de reuniões para tratar dos assuntos que julgue necessário.

7.7. Tratamentos diferenciados às regras estabelecidas por esta política, mas nunca desrespeitando o regulamento do fundo e/ou política de investimento da carteira administrada, poderão ocorrer desde que sejam aprovados pelo Comitê de Riscos.

7.8. Os limites de exposição a risco sempre serão determinados pelo IPS, no caso das carteiras administradas e o regulamento dos fundos, que sempre contarão com os limites de risco.

8. Das Considerações Finais

8.1. Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve entrar em contato com o Diretor de *Compliance* e Risco.

8.2. A violação desta Política sujeitará o infrator às medidas previstas no Código de Ética e Conduta da “NOVUS CREDITO GESTAO ”.

8.3. O conhecimento de qualquer infração ou indício de infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de *Compliance* para adoção das devidas providências.

8.4. Esta Política é parte integrante do Código de Ética e Conduta da “*NOVUS CREDITO GESTAO*”, de forma que suas disposições são complementares àquelas previstas no Código e nas demais Políticas Internas.

9. Das Atualizações

Os parâmetros, premissas e conteúdo desta Política deverão ser revistos no mínimo a cada 24 meses.

Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2025.

Victor de Castro Ary, CGA
CPF 043.002.123-25 (CVM 8253-8)

Davi Hilário Maciel Silva
CPF 062.767.783-54